



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 155/2025

ACRESCENTA O PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 155/2025, QUE ASSEGURA AOS PAIS E AOS RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS OU DE SEUS DEPENDENTES EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO REALIZADAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 155/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

(...)

Parágrafo único. Os alunos cujos pais ou responsáveis manifestem discordância quanto à participação em atividade pedagógica não sofrerão penalidades, incluindo falta ou qualquer forma de cobrança acadêmica ou pedagógica, nem serão expostos a materiais ou conteúdos relacionados ao tema."



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

De acordo com o Art. 229 da Constituição Federal de 1988, os pais têm o dever de zelar pela criação e educação dos filhos. Nesse sentido, entendemos que os pais devem ter o direito de negar a participação de seus filhos em atividades pedagógicas que envolvam temas considerados não essenciais para a formação do caráter e do pensamento crítico do indivíduo.

Considerando que tais assuntos não são pertinentes ao desenvolvimento acadêmico, a criança ou adolescente que não participar dessas atividades não poderá sofrer qualquer prejuízo, seja com relação a sua presença ou em sua avaliação.

Diante disso, apresentamos a presente emenda, por entender que o projeto também precisa garantir a proteção acadêmica e pedagógica do estudante, garantindo que sua não participação não resulte em penalizações.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025

LILIANE MAYRE FONTENELE
VEREADORA - PL